

PROJETO DE LEI

01-0095/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0095/1999 DE 17/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DA LIDERANCA JOVEN NO MUNICIPIO DE SAO
PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei 12.920 de 24/11/99

CNC-Solutions

Tipo: Processo Legislativo

28/10/2010 15:23:02

00000016478-06



BERAÇÃO

ARQUIVADO EM 28/11/99

CHEFE VEREADOR MARTINS DIAS

Chefe da Seção Técnica I.



266
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 95 de 1999
Cat

Gabinete do Vereador Enéas

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
17 MAR 1999
Cont. e Justiça
Educ. e C. de Exp. e Esportes
Finanças e Orçamento
B. S. NTE

PROJETO DE LEI N.º.

01 - PL
01-0095/1999

Institui o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia da Liderança Jovem, a ser realizado anualmente no dia 01 de agosto.

Art. 2.º - O Dia da Liderança passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos Órgãos Municipais prestarem toda a colaboração, que se fizer necessário ao êxito deste evento.

Art. 3.º - A Câmara Municipal de São Paulo, também, realizará todo ano, no dia 01 de agosto Sessão Solene enaltecendo, ainda mais esta data.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1999

VEREADOR ENÉAS
Líder do PRONA

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 MAR 1999 ★
pl-050/03/99
-- QTT. 100 --

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) findado(s) nesta data doc. rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de rubricação sob
n.º 3 1813 99 a 1 *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	95	de 1999
<i>Ed</i>		

Gabinete do Vereador Enéas

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Estamos próximo a virada do milênio e a juventude dos anos 90 se faz presente na maioria dos marcos históricos, mostrando que não estão apáticos a situação política do nosso país. Portanto necessário se faz que seja comemorado uma data específica para homenagear estes líderes que com absoluta certeza serão os nossos futuros políticos da nossa nação.

Peço aos Nobres Pares que apoiem esta iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 95 de 19 99 18 03 99 (a) Adelinea *ed*

ADELINA CICONI
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 18-03-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

18 / 3 / 99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/99 às 16:00hs.

Ao Nobre Membro Benício VIM
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de maio de 19 99

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17 05 99

(a)

[Assinatura]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº	04	de proc.
Nº.	95	de 19 99
O. funcionário		
CARMEN DE MELO		
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 95/99
10/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa incluir no calendário oficial do Município o Dia da Liderança Jovem, a ser comemorado, anualmente no dia 01 de agosto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, a propositura.

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se, em 18/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 18/05/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE JORNAL DE SÃO PAULO rubricado sob
folha n. 05 / 25 / 06 / 99 el





PUBLIQUE-SE EM
22/06/99

Folha n.º 05 do proc.
N.º 95 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0557/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Enéas, que visa incluir no calendário oficial do Município o Dia da Liderança Jovem, a ser comemorado, anualmente no dia 01 de agosto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

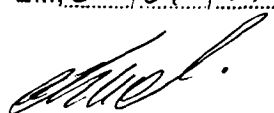
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

Relator

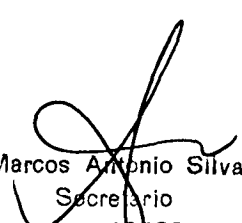
pk/p10095-9

17 - RELCOM
17-0290/1999

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/06/99


SANDRA MUNIZ SILVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 30/6/99 as 12:50 h.

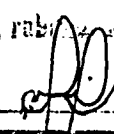

Marcos Antonio Silva
Secretário
reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR Quilho Muniz de Sá, Vice de Côndes
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

30 / 6 / 99


PRESIDENTE

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Este documento está em anexo para informação	rubrica
data 06/07/02/09/99	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0816/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, a propositura em análise tem por objetivo instituir o "Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, em todo 01 de agosto.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado à formação de lideranças jovens em nosso Município. Com a carência de verdadeiros líderes carismáticos com que no deparamos hoje, é de imensa importância fomentar e incentivar a formação de novos líderes.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

No entanto, é necessário a apresentação de um substitutivo, retirando-se da proposta o art. 3º que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal. Na realidade, dispositivos como este devem ser regulamentados através de resolução, sendo necessária, nesse caso, a apresentação de um projeto de resolução, instrumento adequado para regular matéria político-administrativa da Câmara, nos termos do art. 237, do Regimento Interno.

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO P.L. 95/99

**Institui o Dia da Liderança Jovem no Município
De São Paulo, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia da Liderança Jovem", a ser realizado, anualmente, no dia 01 de agosto.

Art. 2º - O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento.

Art. 3ª - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02/09/99.

Presidente

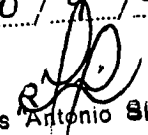
Mur

Relator

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 9 / 99

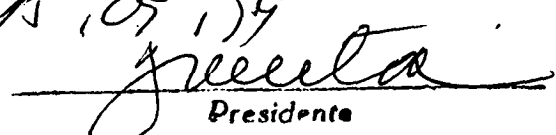

p/ Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13/09/99 às 1000 h.


MARTA P. PARAVINA
Oficial Legislativo

A. nobre Vereador Jito Saleiro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15.09.99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntados nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 08 e folha de informação de 28/09/99

ISA EL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 08 do proc.
n.º 25 de 1999
• funcionário Isabel S. Yamashiro

ISABEL S. YAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE EM
R110 1391 grecuta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1353/1999

PARECER Nº
Nº 95/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Enéas, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o *Dia da Liderança Jovem*, a ser realizado anualmente no dia 01 de agosto, data que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, apresentou substitutivo retirando da propositura artigo que dispõe sobre a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal, uma vez que tal espécie de dispositivo caberia melhor em um projeto de resolução.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/99

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2212/1999

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fis. 05, 06/07, 08)

publicados no D.O.M. de 23/10/99

página(s) 38, (outra) 18

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 25/10/99

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM 25/10/99
[assinatura]

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/11/99

[assinatura]
Maria Terezinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

05/11/99

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE [assinatura] desta data
documento 1 e papel de informação
elaborado 1 sob folha 1 nº 09213
Em 05/11/99
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	de	proc
n.º	95	de	19 89
O funcionário	Wilson		

São Paulo, 09 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0507/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 95/99, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas, instituindo o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 e 07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 95/99). (Ver. Osvaldo Enéas). Institui o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Liderança Jovem, a ser realizado, anualmente, no dia 01 de agosto. Art. 2º - O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**
Assistente de Chefia Técnica....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, *Assistente de Chefia Técnica*, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Marle... Terezinha... T... Bertazzella...* Visto, *Subdiretor Técnico*
-----Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Ammt
okm.



Folha n.º	11	do proc.
n.º	95	de 1999
O funcionário	Lulson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.920 DE 24 DE novembro DE 1999.

Institui o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Liderança Jovem, a ser realizado, anualmente, no dia 01 de agosto.

Art. 2º - O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 1999.

O Presidente,

okm.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha, n.º	12	do proc.
SÃO PAULO, 19 99		
O funcionário	Wilson	

São Paulo, 09 de novembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 507/99, (de
09/11/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 95/99 ,
de autoria do Vereador Osvaldo Enéas. (inciso I do Art. 84
do RI)

Anexo:

RECEBI EM:
17 / 11 / 1999

Elisabete Chagas
Oficial de Gabinete
BGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

95

de 19

99

25

11

99

(a)

lulian

LEI Nº 12.920, 24 DE NOVEMBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 95/99, do Vereador Osvaldo Enéas - PRONA)

*Institui o Dia da Liderança Jovem no
Município de São Paulo, e dá outras
providências.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia da Liderança Jovem a ser realizado, anualmente, no dia 01 de agosto.

Art. 2º - O Dia da Liderança Jovem passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

SYLVIO BALANGIO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

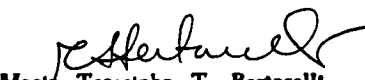
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 11 / 19 99

pagina 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao DT.94 - Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
25/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

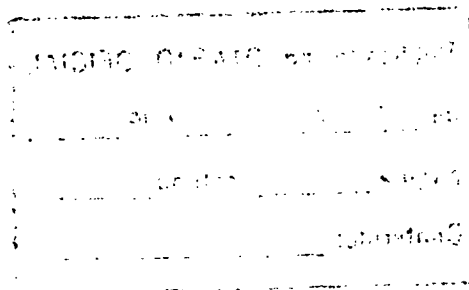
Arquivo em 29.11.99

O Func.º BENVINDO

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)